



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
Processo SLA: 3352/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: José Rodrigues de Barros		CNPJ: 143.781.916-87	
EMPREENDIMENTO: José Rodrigues de Barros - Córrego Santa Cruz		CNPJ: 143.781.916-87	
MUNICÍPIO: Jequeri		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não incide			
CÓDIGO: G-02-04-6 G-02-07-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Suinocultura Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	CLASSE 2 NP	CRITÉRIO LOCACIONAL O
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Orlando Javier Silva Rólon Ronilson Guedes de Souza		REGISTRO/ART: ART : MG20221259989 ART: MG20221260059	
AUTORIA DO PARECER Adhemar Ventura de Lima Analista Ambiental (Zootecnista)		MATRÍCULA 1.179.112-6	ASSINATURA
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento José Rodrigues de Barros - Córrego Santa Cruz tem como atividade principal a suinocultura para 1900 cabeças, classificado como classe 2, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM 217/2017. De acordo com o Art. 19 – Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2. Desenvolve ainda a atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo para uma área de pastagem de 13,085 hectares, classificada como não passível, de acordo com a DN 217/2017.

A área da propriedade denominada Córrego Santa Cruz é de 27,64 hectares, possuindo área construída de 0,5623 hectares, localizada no município de Jequeri/MG. Foi informado no item 2.1 do RAS e também no campo cód-11001 da caracterização do empreendimento no SLA que o empreendimento se encontra em fase de operação iniciada em 04/12/2009. Sendo assim, o empreendimento será autuado através do AI nº 305043/2022 por operar a atividade de suinocultura sem a devida licença ambiental no momento da formalização do processo de licenciamento simplificado.

Em 08/09/2022, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo via SLA de licenciamento ambiental simplificado, acompanhado de Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Em 23/09/2022 foi solicitado informações complementares sendo respondido por parte do empreendedor em 24/10/2022.

O empreendimento se localiza em imóvel rural denominado Córrego Santa Cruz, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme registro de inscrição nº MG-3135506-28EF.FCE9.E8B9.4305.A2B4.45C8.03C6.2C97, realizado em 05/05/2016.

Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF, em momento oportuno.

A área total do imóvel é de 27,64 hectares, com área de reserva legal de 5,5303 hectares. Cumpre informar que foi demarcada área de Reserva Legal correspondente a 20% referente a área total do imóvel.

Segundo consta na planta topográfica apresentada, 0,3433 hectares de estruturas estão localizados dentro da APP da propriedade, cujas estruturas são a casa do colono e um curral. Foi apresentado por parte do empreendedor a comprovação de que as referidas estruturas localizadas dentro da APP foram construídas anterior à data de 22/08/2008.

Foram apresentadas imagens do Google Earth referente ao ano de 2007 onde foi observado a existência das duas edificações descritas acima.



Não será necessário supressão ou intervenções em APP futuras, Caso seja necessário, ele tem que buscar as regularizações necessárias

Conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, entende se como área rural consolidada:

"Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio"

O empreendimento não está localizado dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA), de acordo com Lei Federal n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012, e de acordo com pesquisa realizada pelo IDESISEMA.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser, a poluição sonora, característica da atividade desenvolvida.

Segundo consta no RAS, o manejo produtivo e ambiental será apresentado de modo simples e sucinto, tendo em vista que os animais se mantêm confinados e a condução do processo em cada um dos setores limita-se ao fornecimento de alimentos, o setor onde se exige maior cuidado é na maternidade em virtude das constantes parições. A criação de suínos de ciclo completo está dividida nas seguintes categorias no empreendimento, machos reprodutores, gestação, maternidade, creche e terminação, deste modo, cada uma dessas categoria possuem uma exigência quanto a estrutura de operação, manejo nutricional, higienização e coleta dos resíduos gerados.

A atividade de bovinocultura de corte funciona como atividade secundária e tem extrema importância, devido à sua utilização no processo de destinação final dos resíduos orgânicos da atividade suinícola. Os bovinos são criados de forma extensiva

O tratamento dos efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura e dos efluentes sanitários proveniente das residências são destinados para uma caixa equalizadora e posteriormente 1 lagoa anaeróbica e uma 1 lagoa facultativa. O efluente sanitário é direcionado primeiramente para fossa séptica e depois encaminhado para o sistema de tratamento da suinocultura. Após o efluente tratado, o mesmo será utilizado na fertirrigação de área de pastagens. Nos autos do processo, foi apresentado projeto de fertirrigação com a respectiva ART do responsável técnico.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são constituídos basicamente por papel, papelão e recipiente de vidro e plásticos oriundos de embalagens e frascos de produtos veterinários e animais mortos. Os resíduos sólidos recicláveis, lixo doméstico e embalagem de medicamentos, agulhas, bisturis, pipetas são destinados para F. P. Gonçalves Gerenciamento de Resíduos-Nome tendo como fantasia Ecominas.



Os animais mortos são destinados para compostagem. Segundo o relatório fotográfico apresentado, a composteira possui canaleta frontal de drenagem e o tanque de armazenamento do chorume. O produto orgânico gerado é utilizado na adubação de pastagens da propriedade.

O abastecimento de água é realizado através de 2 captações, as quais são detentoras de Certidão de Uso Insignificante de Água, sendo uma de poço manual Nº ° 305562/2021, com validade até 10/12/2024 e 1 para captação em curso d' água, nº ° 3403842022, com validade até 28/06/2025. A captação atende à demanda hídrica da ampliação do empreendimento, conforme estudos apresentados nos autos do processo em questão.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para ampliação para o empreendimento “José Rodrigues de Barros - Córrego Santa Cruz “para a atividade de “Suinocultura” localizado no município de Jequeri, pelo período de 10 anos.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “José Rodrigues de Barros - Córrego Santa Cruz”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da licença.

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “José Rodrigues de Barros - Córrego Santa Cruz”

1. Efluentes Líquidos da suinocultura e sanitários.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluente suinocultura e sanitários	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos vegetais e graxas, Cobre	Semestral

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada: antes da primeira lagoa (efluente bruto). Saída: saída da segunda lagoa.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.		
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Licenciamento ambiental			
							Razão social	Endereço completo	Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os



resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3-Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.